



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.^a CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, s/n - Fones (0152) 51-0744 - 51-0282
CEP 18270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.752 de 1º de Outubro de 1.984.

- Dispõe sobre alterações dos artigos 65, §§ 1º, 2º e 3º, artigos 79º e 99º da Lei Municipal nº 1.721 de 8/12/83, e dá outras providências.

Joaquim Amado Quevedo, Prefeito Municipal de Tatuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 65º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os profissionais liberais constantes da relação abaixo discriminada, pagarão, anualmente, o equivalente a 02 (dois) - Valores Referencia vigente: " - AGENTES - ENGENHEIROS - ADVOGADOS - MÉDICOS E BIO MÉDICOS - CONTABILISTAS - DENTISTAS - VETERINÁRIOS e REPRESENTANTES COMERCIAIS.

Artigo 2º - O artigo 65, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os profissionais Autônomos constantes da relação - abaixo discriminada, pagarão, anualmente, o equivalente a 50% - (cinquenta por cento) do Valor Referencia vigente:" AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO - AFINADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS - ALFAIATE - BARBEIRO - BORRACHEIRO - CORRETORES EM GERAL - CARPINTEIRO - CABELEREIRO - DESENHISTA - ENCANADOR - ELETRICISTA - FOTÓGRAFO - LIXADOR DE TACOS - MÚSICO - MECÂNICO - MARCENEIRO - MOTORISTA - PINTOR - FUNILEIRO - PEDREIRO - PROFESSOR - PROTÉTICO - RELOJOEIRO - SOLDADOR - SERRALHEIRO - TAPECEIRO - TOPOGRAFO - TORNEIRO - TRATORISTA E TÉCNICOS EM GERAL.

Artigo 3º - O artigo 65, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os profissionais autônomos constantes da relação abaixo discriminada, pagarão, anualmente, o equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Referencia vigente:" ARMADOR - ARTESÃO - BORDADEIRA - BALCONISTA - BAGAGEIRO - COBRADOR - CONFEITEIRO - COZINHEIRA - COSTUREIRA - CROCHETEIRA - CARRETEIRO - DATILÓGRAFO - DETETIVE PARTICULAR - DOCEIRA - OLEIRO - ESTIVADOR - FERREIRO - FLORISTA - FA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.^a CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, s/n - Fones (0152) 51-0744 - 51-0282
CEP 18270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

FAXINEIRA - GARÇON - JARDINEIRO - LAVADEIRA - MAGARIF - MANICURE/
PEDICURE - PARTEIRA - SAPATEIRO - TRICOTEIRA e TAXIDERMISTA.

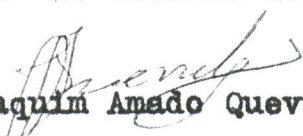
Artigo 4º - O artigo 79º passa a vigorar com a seguinte redação: "Nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 65º, o imposto será recolhido pelo contribuinte, em até 06 (seis) parcelas, nos prazos indicados no Aviso de Lançamento."

Artigo 5º - O artigo 99º passa a vigorar com a seguinte redação: "As Taxas de Licença serão arrecadadas em até 06 (seis) parcelas, nos prazos indicados no Aviso de Lançamento."

Artigo 6º - Para o pagamento à vista haverá um desconto de 20% (vinte por cento), desde que o mesmo seja pago até o vencimento da 1ª (primeira) parcela.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.


Tatuí, 1º de Outubro de 1.984.


Joaquim Amado Quevedo.
Prefeito Municipal.

(Ofício nº 309/84, da Câmara Municipal de Tatuí.)

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e arquivada no Cartório do Registro Civil de Tatuí.

Resp. p/ Divisão de Expediente,


Maria Neide de P. Lisboa.-